

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PESCA,
MEIO AMBIENTE, E
RECURSOS HÍDRICOS



PORTARIA Nº 003, 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre resposta ao processo – **PR nº 009/2021** solicitado em 19 de novembro 2021, Licença de Operação -LO solicitado pelo Senhor **CASSIO REQUIÃO BARRETO**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 36 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Licença de Operação - LO**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, para ao empreendimento de **CASSIO REQUIÃO BARRETO**, inscrito sob **CPF nº 220.063.545-15**, para operação da atividade de **Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros (Extração de Areia)**, enquadrado no código B3.1, conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizada no Distrito de Acupe, Fazenda Santa Maria, S/N, Santo Amaro – BA, com coordenadas geográficas: Latitude 12°39'50.04" S/ Longitude 38°45'55.92" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionante:

- I. Manter a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência de autorização;
- II. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, concomitante aos trabalhos de extração, encaminhando à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatórios semestrais com registro fotográfico das ações implementadas acompanhada de ART do(s) profissional(is) responsável(is);
- III. Manter todas as fontes de emissão atmosférica, de ruídos dentro dos padrões exigidos pela Legislação Ambiental Vigente, durante a validade da Licença de Operação;
- IV. Transportar o material lavrado em veículos equipados com cobertura nas caçambas, visando a redução de material particulado no trajeto, durante a validade da Licença de Operação;
- V. Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01, alterada pela Portaria



(71) 9 9240-4699



Av. Ferreira Bandeira, nº 233. Santo Amaro -Ba



sapmarh.pmsa@gmail.com

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
19DCC1E3CE0F8BE0FA1E7D6D3F3FF2FA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PESCA,
MEIO AMBIENTE, E
RECURSOS HÍDRICOS



SNPM nº 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Maquinas, equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

- VI. Sinalizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os corredores de acesso para a propriedade com placas de advertência para a existência de entrada e saída de caçambas, apresentando à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos os relatórios comprobatórios com fotos;
- VII. Instalar e manter placa de identificação, em lugar visível ao público, com os seguintes dados: número da licença, nome do responsável técnico, com seu respectivo CREA, nome da empresa e telefone de contato.
- VIII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora vigente;
- IX. Impedir acesso de animais de criação ao local de lavra, como forma de prevenir acidentes;
- X. Realizar a solicitação para Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), junto à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 60 dias;
- XI. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 60 dias, Certidão expedida pela ANM – Agência Nacional de Mineração;
- XII. Cumprir, rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR - 12649; NBR – 13028; NBR – 13029; NBR – 13030;
- XIII. Deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº 01/90, Norma Técnica NBR 10151 e Lei Municipal nº1.438/2002;
- XIV. Fica terminantemente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidades das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;



(71) 9 9240-4699

Av. Ferreira Bandeira, nº 233. Santo Amaro -Ba

sapmarh.pmsa@gmail.com

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PESCA,
MEIO AMBIENTE, E
RECURSOS HÍDRICOS



- XV. Manter as Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente intactas, preservando as matas ciliares presente no lago;
- XVI. Implantar sistema de drenagem pluvial, respeitando os dispostos nas condicionantes XII e XIII, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto do referido sistema à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XVII. Encaminhar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatórios comprobatórios com fotos da Realização do PEA – Programa de Educação Ambiental, com promoção de ações de divulgação e realização de oficinas socioambientais, de acordo com o ANEXO I da Resolução CEPRAM nº4610/2018;
- XVIII. Enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com registro fotográfico, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Art. 2º A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao Interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.



(71) 9 9240-4699

Av. Ferreira Bandeira, nº 233. Santo Amaro -Ba

sapmarh.pmsa@gmail.com

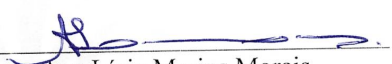
Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PESCA,
MEIO AMBIENTE, E
RECURSOS HÍDRICOS



Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Ana Lícia Marins Morais
**Secretária de Agricultura, Pesca,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**



(71) 9 9240-4699
Av. Ferreira Bandeira, nº 233. Santo Amaro -Ba
sapmarh.pmsa@gmail.com